DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Sábado, 19 de junho de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO N.º 1.274, DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDASTEMPORÁRIAS EEMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DECONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19).

O Prefeito do Município de São Bento/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês março de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.352, de 17 de junho de 2021, que estabeleceu diversas novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus no Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de juLho de 2021, no Município de São Bento, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30 % da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicosdo setor.

§1º Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horáriosdiferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Os centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 3º Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no
próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 4º As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

Art. 3º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:
I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Sábado, 19 de junho de 2021.

II – academias, com limite de 30% de sua capacidade; III – escolinhas de esporte;
IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares; V – hotéis, pousadas e similares;
VI – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 demarço de 2020;
VII – indústria;
VIII – shopping das redes e demais feiras livres.

Art. 5º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimonias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local.

Art. 6º A vigilância sanitária municipal, bem como todas as instituições assim autorizadas por lei, especialmente pelo Decreto Estadual n.º 41.352, de 17 de junho de 2021, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.
Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do dispostono caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será oestabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública oato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, mantendo-se o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual n.º 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas do ensino infantil, fundamental I e II, médio e superior, poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, por força da Lei Municipal n.º 794/2021.

Art. 9º Permanece obrigatório, em todo o território do Município de São Bento, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares,inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único – Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras
pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10 No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica proibido o funcionamento de museus, teatros, circos, casas de festas, centros deconvenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal, nos termos do Decreto Estadual n.º 41.352.

Art. 11 Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios e estabelecimentos similares.

Parágrafo único. Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, em todo o território estadual.

Art. 12 Permanece proibida, no período do *caput,* a aglomeração de pessoas, para fins de lazer, e as atividades, em rios e espaços públicos em geral, bem como em áreas de lazer.

Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e do Estado da Paraíba.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento/PB, 18 de junho de 2021.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00039/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00039/2021, que objetiva: Prestação, pela caixa economica federal, de serviços financeiros e outras avenças – com exclusividade, conforme termo de referência e especificações; Ratifico o correspondente procedimento e Adjudico o seu objeto a: Caixa economica federal. Dos valores da remuneração a caixa pelos serviços prestados: Folha de pagamento – crédito em conta: R$ 1,22 por linha de transmissão. Pagamento a fornecedor – doc: R$ 6,83 por documento emitido; Crédito em conta: R$3,70 por documento creditado; TED: R$ 6,73 por documento emitido. Arrecadação – guichê: R$ 6,57 por documento recebido; Internet: R$ 1,64 por documento recebido; Lotérico: R$ 2,73 por documento recebido; Correspondente: R$ 3,06

por documento recebido; Autoatendimento: R$ 2,19 por documento recebido. Cobrança – Guichê: R$ 6,30 por documento recebido; Lotérico: R$ 6,30 por documento recebido; Compe: R$ 6,30 por documento recebido; Compe – DDA: R$ 6,30 por documento recebido; Outros: R$ 6,30 por documento recebido.
Da remuneração à contratante pela modalidade de desembolso parcelado: a caixa repassará a contratante pelo direito de exploração dos serviços objeto, a importância total de R$ 1.005.041,58 (um milhão e cinco mil e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) divididos da seguinte forma: a) Desenbolso nominal líquido ao contratante no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); b) retenção pela caixa do valor de R$ 205,041,58 (duzentos e cinco reais e quatro centavos) a título de verba rescisória correspondente a devolução a caixa, por força da renegociação e rescisão antecipada do contrto de prestação de serviços financeiros e outras avenças assinado em 29/06/2017.

São Bento - PB, 18 de Junho de 2021
JARQUES LÚCIO DA SILVA II - Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO
Obj: Credenciamento para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, visando a prestação de plantões médicos plantonistas, conforme termo de referência. Fundamento legal: Chamada pública nº CP00002/2021. Dotação: 09 // 10.302.0009.2.127 | 312 - 3.3.30.36 | 1211; 3.3.30.36 | 1214; 3.3.30.36 | 1211; 3.3.30.36 | 1214. Vigência: até 31/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: 18.06.2021 - Tambra servicos medicos ltda - R$ 1.476.982,80.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: Exposição de Motivos nº DP00039/2021. Obj: Prestação, pela caixa economica federal, de serviços financeiros e outras avenças – com exclusividade, conforme termo de referência e especificações. Fundamento legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Gabinete do Prefeito. Ratificação: Prefeito, em 18/06/2021.